



CONTRATO Nº 081/2023-DL 011/2023
PROC. ADM. Nº 0592/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 39.590.842/0001-86, localizada Rua Celina Araújo, nº 937, Areal, CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA, neste ato representado por Kerlly Kaio de Lima da Conceição, brasileiro, natural de Chapadinha - MA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 043133132011-1 SSP-MA e CPF nº 053.823.563-27, residente e domiciliado na Rua Celina Araújo, Nº 937, Bairro: Areal, Chapadinha - MA, Cep: 65.500-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de letreiro na entrada da cidade de Chapadinha, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preços que fazem parte deste contrato.

1.2. - O valor do Contrato é de **R\$ 46.607,63 (quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;





3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

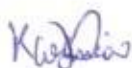
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



3



7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 46.607,63 (quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

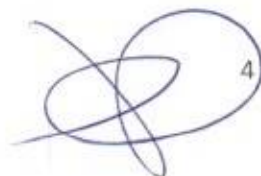
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

valor de R\$ 46.607,63 (quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



4



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinhã/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

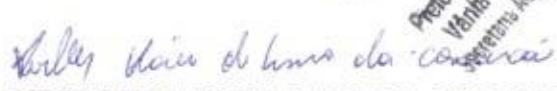
Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 23 de Fevereiro de 2023.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE


KERLLY KAIO DE LIMA DA CONCEIÇÃO

Representante legal da empresa

CONTRATADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023 – DL Nº 011/2023 - ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 081/2023 - DL Nº 011/2023 - Processo Administrativo Nº 0101.0592.2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 39.590.842/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de letreiro na entrada da cidade de Chapadinha – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

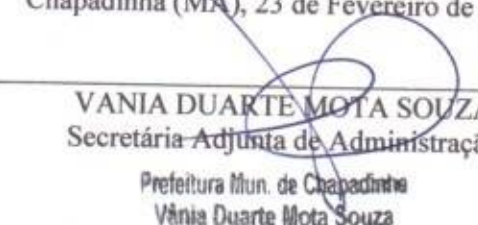
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR de R\$ 46.607,63(quarenta e seis mil seiscientos e sete reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 23 de Fevereiro de 2023 a 23 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2023

Chapadinha (MA), 23 de Fevereiro de 2023.



VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2055 - Página 01

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 081/2023; Processo Administrativo Nº 0592/2023 - Secretaria Municipal de Administração; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de letreiro na entrada da cidade de Chapadinhã. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: META CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 39.590.842/0001-86. VALOR TOTAL: R\$ 46.607,63 (quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência Contrato: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura do Contrato: 23 de Fevereiro de 2023. Chapadinhã, 23 de Fevereiro de 2023. Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 001/2023, Processo Administrativo nº 0013/2023, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) unidade escolar, demais dependências no Povoado Soledade, zona rural do município de Chapadinhã.

Fornecedor: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI

Serviço Valor: R\$ 269.559,89

Homologado em 23/02/2023 17:45:10 Por: Nara da Silva Macedo

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinhã (MA), 23 de Fevereiro de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 003/2023, Processo Administrativo nº 0015/2023, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 003/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de reforma do Estádio Lucidio Frazão no município de Chapadinhã.

Fornecedor: J B SANTOS SILVA LTDA

Serviço Valor: R\$ 223.100,00

Homologado em 28/02/2023 14:39:49 Por: Vânia Duarte Mota Souza

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinhã (MA), 28 de Fevereiro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 004/2023, Processo Administrativo nº 0241/2023, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 004/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de construção do Terminal Rodoviário de Passageiros no município de Chapadinhã.

Fornecedor: J B SANTOS SILVA LTDA

Serviço Valor: R\$ 1.341.607,97

Homologado em 28/02/2023 14:39:19 Por: Vânia Duarte Mota Souza

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadinhã (MA), 28 de Fevereiro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:0
6117709000158

Digitally signed by MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=CHAPADINHA, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=presencial,
cn=MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2023.02.28 20:15:29 -03'00'